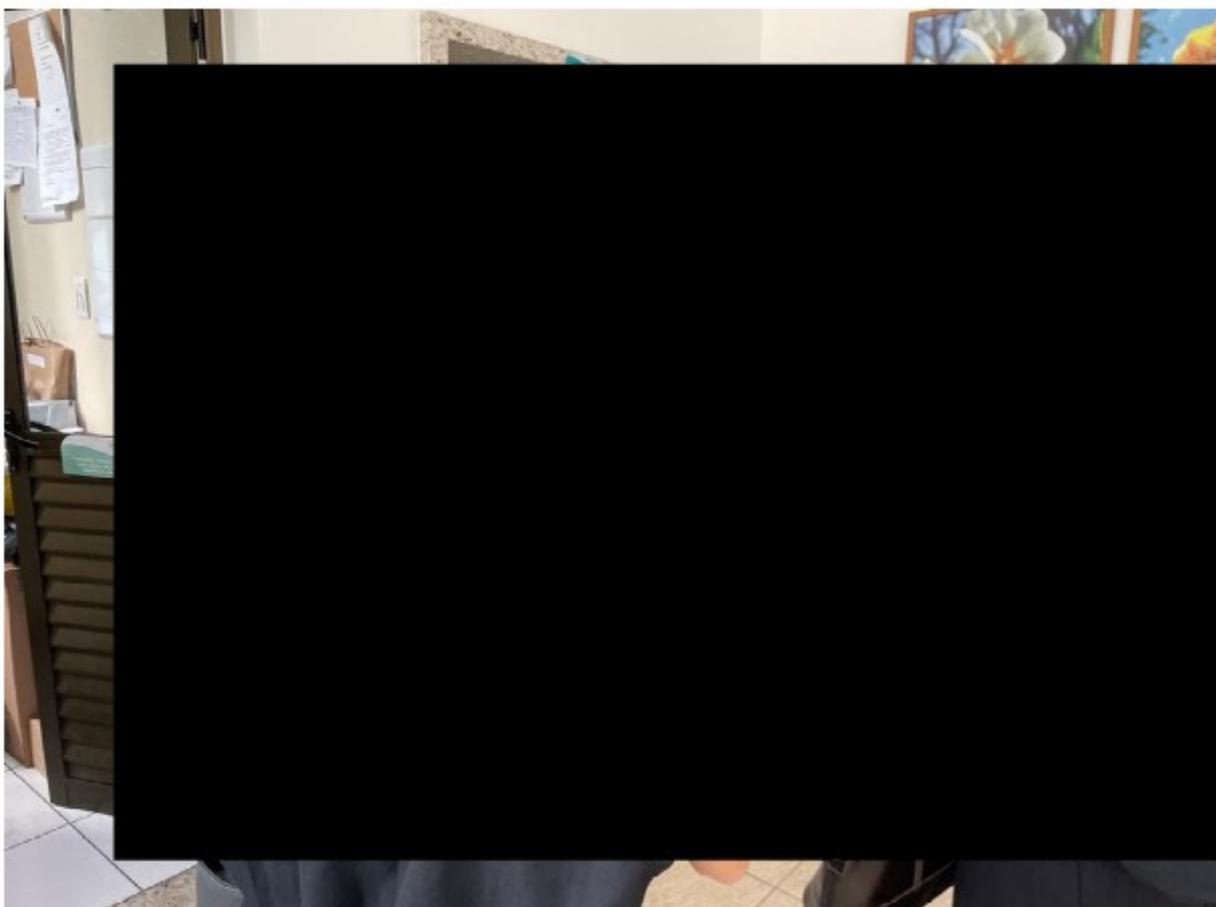




RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 12.12.2022 a 07.08.2023

LOCAL: SALVADOR/BA

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).



ÍNDICE

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

2. PERÍODO DA AÇÃO

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR

3.2. TRABALHADOR

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL;

6.1. LOCALIZAÇÃO

6.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA AÇÃO FISCAL

6.3. DEPOIMENTOS

6.4. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

6.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

6.4.2. REGISTRO DE PONTO

6.4.3. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO

6.4.4. NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

6.4.5. NÃO PAGAMENTO DA RESCISÃO

6.5. CONCLUSÃO

6.6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

7. ANEXOS

7.1. FOTOS

7.2. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

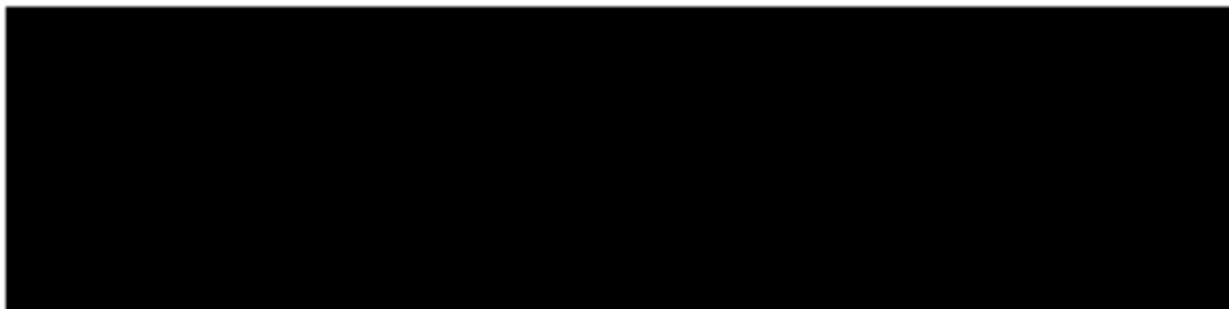
7.3. DEPOIMENTOS



RELATÓRIO

1.EQUIPE

1.1.SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO



2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 12.12.2022 a 15.06.2023- Período da inspeção física no condomínio dos empregadores, entrevistas, tomadas de depoimentos, notificação dos empregadores para apresentar documentos.

- 16.06.2023 a 07.08.2023- Período de análise de documentos, encerramento das diligências fiscais e elaboração de autos de infração, notificação de débito de FGTS e relatório.

3.IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADORES –



3.2. TRABALHADORA –



**4. DADOS GERAIS DA AÇÃO**

Empregados alcançados: 01 (uma)
Empregados sem registro: 00 (zero)
Mulheres alcançadas: 01 (um)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00 (zero)
Total de trabalhadores afastados: 00 (zero)
Número de mulheres afastadas: 00 (zero)
Número de autos de infração lavrados: 07 (sete)
Termos de apreensão e guarda: 00 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 00 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 00 (Zero)
Número de menores afastados: 00 (Zero)
Termos de interdição: 00 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 00 (zero)



5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

EMENTA	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

6.1. LOCALIZAÇÃO

A inspeção aconteceu, primeiramente, na casa onde residia o casal [REDACTED]

[REDACTED] antes da separação, situada na casa de [REDACTED]

[REDACTED] Salvador-BA, onde, atualmente, apenas o sr. [REDACTED]

[REDACTED] reside. Posteriormente, a equipe se dirigiu ao local indicado como



residência da sra. [REDACTED], situada à [REDACTED]
[REDACTED], Salvador – BA.

6.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA AÇÃO FISCAL

Em obediência à Ordem de Serviço (OS) 11263024-3, uma equipe composta pelas pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED] iniciou em 12.12.2022, ação fiscal nos empregadores [REDACTED] e sua ex-esposa [REDACTED], para verificar a situação da empregada doméstica [REDACTED].

A inspeção aconteceu, primeiramente, na casa onde residia o casal [REDACTED] antes da separação, situada na casa de [REDACTED] Salvador-BA, onde, atualmente, apenas o sr. [REDACTED] reside. A equipe da fiscalização foi ao endereço da casa e interfonou. Uma pessoa atendeu o interfone e disse desconhecer a sra. [REDACTED]. Em seguida, a equipe se dirigiu ao local indicado como residência da sra. [REDACTED] situada à [REDACTED] - Salvador – BA. Naquele momento, as auditoras não tinham conhecimento de qual apartamento do condomínio a sra. [REDACTED] residia (e provavelmente a trabalhadora doméstica [REDACTED] também). O porteiro que atendeu a equipe informou desconhecer moradora de nome [REDACTED], bem como trabalhadora de nome [REDACTED] motivo pelo qual a equipe finalizou as diligências daquela ação fiscal naquele dia. No dia seguinte (13.12.2022), a equipe retornou ao prédio e uma nova funcionária na portaria também afirmou desconhecer [REDACTED]. Diante de tudo quanto exposto, a equipe optou por aguardar um tempo para que aparecessem eventuais fatos novos para então dar continuidade à ação fiscal.

Nesse sentido, no dia 19 de abril de 2023, uma equipe composta pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Trabalho [REDACTED] se dirigiu ao condomínio [REDACTED] que já estava sob ação fiscal (em decorrência da



OS acima citada), para realização de ações fiscais como parte de um operativo nacional de fiscalização em condomínios residenciais verticais (ações realizadas também em outros condomínios da capital baiana). Nessa modalidade, as diligências consistiam em entrevistar empregado(a)s do condomínio e também o(a)s trabalhadore(a)s doméstico(a)s das unidades residenciais do condomínio que chegavam ou circulavam pelo local, para posterior notificação de empregadores domésticos, além da notificação do próprio condomínio, o que efetivamente foi realizado no endereço [REDACTED]. Após as entrevistas, as auditoras entregaram as Notificações para Apresentação de Documentos (NAD) à administradora do condomínio para que fossem entregues aos moradores das unidades residenciais.

Posteriormente, em 26/04/2023, as Auditoras Fiscais do Trabalho retornaram ao endereço do condomínio [REDACTED] para entrevistar mais trabalhadore(a)s doméstico(a)s que circulassem pelo pátio e áreas comuns do condomínio. Foram verificadas quais NADs foram entregues pela administradora e emitidas novas NADs para apartamentos ainda não notificados. Os documentos solicitados nas NADs deviam ser enviados aos emails institucionais das auditoras.

Ressalta-se que a fiscalização não conseguiu, durante as inspeções no condomínio, entrevistar [REDACTED] presencialmente. No entanto, a auditoria fiscal do trabalho conseguiu acesso ao número de celular de [REDACTED] tendo sido possível obter o depoimento remoto da trabalhadora via Microsoft Teams, no dia 04 de maio de 2023. Entre outros relatos, a trabalhadora disse que não estava mais morando ali no condomínio onde [REDACTED] residia como inquilina e que não mais trabalhava para eles.

Por conseguinte, a NAD de [REDACTED] foi entregue por meio da administradora do condomínio [REDACTED] assinou o recebimento no dia 27.04.2023). No dia 05 de maio de 2023 [REDACTED] respondeu a NAD via email, enviando informações pessoais como nome completo, CPF, número de telefone e declarando que não tinha nenhum empregado doméstico, apenas uma diarista que prestava serviço em sua residência uma vez por semana.



No dia 16 de maio de 2023 foi enviada outra NAD para [REDACTED] por email, para que ela comparecesse à Superintendência Regional do Trabalho da Bahia no dia 18 de maio de 2023, às 10 horas, para apresentação de documentos referentes à trabalhadora [REDACTED] e para prestar demais esclarecimentos referentes ao assunto. [REDACTED] justificou antecipadamente que não poderia comparecer à SRT-BA naquela data e foi, portanto, marcada audiência de forma remota para o dia 18 de maio de 2023 às 14 horas.

O Sr. [REDACTED] também foi notificado por email e por aplicativo whatsapp para apresentar documentos e esclarecimentos quanto à empregada [REDACTED] de forma remota, no dia 24 de maio de 2023 às 14 horas.

Ambos compareceram às audiências remotas, que foram devidamente realizadas, gravadas e reduzidas a termo. Vale mencionar que os empregadores não apresentaram nenhum documento solicitado na NAD, tais como: Comprovação de registro de [REDACTED] no esocial, comprovantes de pagamento de salários, recibos de pagamento de décimos terceiros salários de 2022, avisos e recibos de férias, registro de ponto, comprovante de recolhimento de FGTS.

No curso da ação fiscal, concluídas as escutas dos depoimentos e após a análise de todas as informações em sistemas disponíveis à fiscalização (esocial, CNIS, CAIXA), as auditoras fiscais do trabalho constataram a existência de todos os atributos de vínculo de emprego doméstico que houve entre [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED]. Portanto, em 15 de junho de 2023 foi enviada outra NAD para os empregadores constando novamente a documentação da NAD anterior, adicionado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o comprovante de quitação das verbas trabalhistas. Novamente, nenhuma documentação foi apresentada.

6.3. DEPOIMENTOS

Abaixo, segue transcrição de trechos dos depoimentos tomados sem prejuízo da totalidade dos depoimentos, que se encontram acostados ao presente relatório.

- A) [REDACTED] (empregada): disse que sempre cuidou de idosos, de crianças, que sempre foi empregada doméstica e



fazia diárias como babá; que conheceu [REDACTED] através de [REDACTED] amigo de [REDACTED] que morava na mesma rua, e onde [REDACTED] fazia diária como babá aos finais de semana; que nessa época [REDACTED] ainda eram casados; que [REDACTED] fez a proposta para [REDACTED] trabalhar com ela para cuidar dos filhos dela, e que um deles é portador de diabetes, [REDACTED] que [REDACTED] em o curso de técnico de enfermagem e que sabe fazer o procedimento todo do diabetes e aí [REDACTED] fez a proposta para a depoente trabalhar de forma fixa e receber todo mês; que a proposta de [REDACTED] foi o pagamento de R\$ 2000,00 por mês; que começou a trabalhar na casa de [REDACTED] e de [REDACTED] em janeiro de 2022; que começou a ir 3 vezes na semana, na sexta, sábado e domingo, que a depoente entrava na casa do doutor [REDACTED] na sexta à noite e saía na segunda pela manhã; que ficou na diária em janeiro, fevereiro e em março de 2022 [REDACTED] contratou a depoente para trabalhar direto também durante a semana, que então ficou a semana e o final de semana lá; que a proposta do acordo era para juntar o dinheiro da depoente todo mês, RS 2000 reais por mês, para pagar a ela em dezembro para poder comprar a própria casa; que cuidava de duas crianças, [REDACTED] de oito anos e [REDACTED] de onze anos e que [REDACTED] tem diabetes; que o horário era flexível, que acordava às 4 da manhã, às 2 horas, 1 hora... que as folgas da depoente eram os dias de segunda e terça-feira mas ela não saía da residência porque não tinha dinheiro para sair; que levava as crianças para a escola e para o futsal, com a mãe deles ou sozinha; que quando as crianças estavam na escola a depoente fazia tudo na casa, lavava banheiro... só não cozinhava porque tinha uma moça lá para isso; que também não passava roupa; que a depoente viajava com eles, que ela ia pra cuidar de [REDACTED] e do [REDACTED] que dormia a depoente, [REDACTED] e os meninos tudo no mesmo quarto quando trabalhava na casa de Brotas; que no apartamento do [REDACTED] de 2 quartos, dormia no quarto dos meninos; que quando [REDACTED] se separaram a depoente foi para onde as crianças foram; que eles se separaram depois do São



João de 2022, quando eles mais a depoente vieram de Nossa Senhora do Livramento; que [REDACTED] colocava a depoente pra limpar o carro dele; que fazia ovo de manhã pra [REDACTED] comer, que ela esquentava comida pronta no micro-ondas quando ele chegava de noite, que a depoente ajeitava o café todo pra ele; que no mês 7 de 2022, teve que sair às pressas de dentro de casa de [REDACTED] com [REDACTED] que em agosto de 2022, [REDACTED] pagou a ela R\$5000,00 por PIX; que mesmo depois da separação [REDACTED] dava ordem à depoente, dizia que ia passar para pegar os meninos, para deixar com eles a chuteira, a roupa do futebol, que ele dava muita ordem, mais do que [REDACTED]; que saiu da casa de [REDACTED] em Brotas, em 27/07/2022; que acompanhou desde então [REDACTED] e os filhos; que continuou com [REDACTED] até fevereiro de 2023;

- B) [REDACTED] (empregadora) [REDACTED] disse que conheceu [REDACTED] através de outra família, amigos do ex-marido; que pediu para começar a ficar com os filhos dela aos finais de semana em janeiro de 2022; quando foi fevereiro ou março quando [REDACTED] começou a ir todo final de semana por um valor de 250 reais; que [REDACTED] queria comprar uma casa e a depoente perguntou se ela queria ficar de forma fixa, isso em meados de abril ou maio, não sabe ao certo; que [REDACTED] se mudou para a casa deles; que [REDACTED] propôs que [REDACTED] juntasse o dinheiro dela e que a pagasse e dezembro porque ela queria comprar uma casa; que o valor acertado por mês para ser guardado era de R\$ 2000; que o combinado era que [REDACTED] moraria com a depoente e que a ajudaria durante a semana e aos finais de semana [REDACTED] faria o curso dela; que se ela quisesse sair para fazer as coisas dela podia sair, nunca tinha problema; que sempre que precisou de [REDACTED] ela ajudou e sempre que ela teve que sair, ela saía; que havia um acordo de deveria ser cumprido até dezembro; que precisava mais de [REDACTED] na sexta e nos finais de semana quando ela saía; que teve uma época que os filhos faziam escola integral, chegavam as 17 horas e [REDACTED]



ajudava; que o trabalho dela com os meninos era mais de noite, que durante o dia ela fazia curso; que [REDACTED] não tinha rotina de limpeza; que [REDACTED] já lavou o banheiro mas não era rotina; que a obrigação de [REDACTED] era cuidar dos filhos da depoente; que uma demanda que [REDACTED] tem é que o filho da depoente é diabético e ela media a glicemia se a depoente saísse; que [REDACTED] viajava com eles; que ela era muito brincalhona, não existia babá melhor; que foi em maio efetivou que para ficar o mês todo; que a depoente e [REDACTED] saíram da casa na metade de julho; que [REDACTED] foi morar com ela no [REDACTED] que não ia colocar [REDACTED] para fora e disse para ela trabalhar; que [REDACTED] foi trabalhar então como cuidadora de um senhor chamado [REDACTED] passou mais de um mês trabalhando lá mas continuou morando com ela; que quando [REDACTED] foi morar com ela já deixou de ser uma relação de trabalho; que acha que [REDACTED] tem o direito de receber o que ela trabalhou mas a depoente não tem dinheiro para pagar; que [REDACTED] saiu da casa da depoente em fevereiro de 2023; Que o acordo era pra pagar R\$2000 reais por mês, ela trabalhando até dezembro, porque tinha direito de receber mais que um salário mínimo porque ia pagar mais assinando a carteira, então preferiu dar isso em mãos do que assinar carteira; que ia pagar todo o valor em dezembro, um valor de R\$16.000, referente a 8 meses de trabalho;

- C) [REDACTED] (empregador): disse que [REDACTED] começou a trabalhar em sua casa quando ele era ainda casado com [REDACTED] teve o convite para [REDACTED] ficar de babá dos meninos, seus filhos; que em meados de março [REDACTED] chamou [REDACTED] para ficar com eles; que [REDACTED] começou a morar com eles em meados de março; que quando houve a separação, [REDACTED] tomou a decisão de sair de casa no dia 25 de julho; que nisso o depoente já estava negociando como seria em relação com [REDACTED] pois não queria os serviços dela; que, depois da separação, o depoente falou com [REDACTED] que ela ia prestar serviço somente para a [REDACTED] que quando os



meninos estivesse aos cuidados do depoente, [REDACTED] não precisava atuar; que teve uma hora que pensou em chamar [REDACTED] para ficar com os meninos quando precisasse depois se separaram, mas achou inviável devido à relação dela com [REDACTED] que [REDACTED] disse que começou a trabalhar dia 5 de março de 2022 e saiu de forma não consensual dia 25 de julho de 2022; que [REDACTED] passou que [REDACTED] ia receber R\$ 2000,00 reais por mês; que não entende direito por que o acordo ia ser pago ao final do ano; que o relato era esse, que iam guardar e pagar para ela depois; que [REDACTED] também fazia serviços domésticos; que se tivesse que sair [REDACTED] saia junto.; que se fosse fazer algum programa fora de casa com [REDACTED] ficava com os meninos;; que entre março e julho não teve pagamento a [REDACTED] que [REDACTED] falava com ele de forma escrita que estava prestando serviço para [REDACTED] após a separação; que deu o valor de 4999,99 em 03/10/2022 ;que não pagou o restante porque está esperando alguma tentativa de acordo com [REDACTED]

6.4 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Concluídas as escutas dos depoimentos e após a análise de todas as informações em sistemas disponíveis à fiscalização (esocial, CNIS, CAIXA), as auditoras fiscais do trabalho constataram a existência de todos os atributos de vínculo de emprego doméstico que houve entre [REDACTED] com o Sr [REDACTED] e a Sra [REDACTED] e portanto constataram as seguintes irregularidades trabalhistas:

6.4.1 RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

A equipe de fiscalização, após ouvir depoimentos supracitados, caracterizou o vínculo empregatício doméstico entre [REDACTED] com [REDACTED] e [REDACTED] pois prestou serviço doméstico à família com personalidade, continuidade, onerosidade e subordinação, além de estarem presentes os



elementos caracterizadores do trabalho doméstico. Porém, esse vínculo empregatício não foi formalizado, ou seja, não foi consignado no eSocial.

Mostrou-se incontroversa a existência de todos os atributos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico, durante a época em que [REDACTED] permaneciam casados e morando na mesma casa, e também após a separação, quando [REDACTED] acompanhou [REDACTED] e seus filhos:

- CONTINUIDADE: [REDACTED] cuidava dos filhos do casal durante a semana e aos finais de semana, atuava como babá também durante as viagens e fazia alguns afazeres domésticos como limpeza da casa e lavar roupas.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] eram solicitados por [REDACTED] foi contratada por [REDACTED] e todos os detalhes desse contrato verbal foram acertados entre a trabalhadora e [REDACTED]

- PESSOALIDADE: Não havia a possibilidade de substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos diários. [REDACTED] era responsável pelos cuidados e pela segurança de duas crianças, uma com 8 e outra de 11 anos, sendo que a mais velha tinha diabetes, e [REDACTED] tinha noções de como lidar com as peculiaridades da doença, visto que tinha certa experiência na área da saúde como cuidadora e estava cursando curso de Técnico de Enfermagem. Havia outra empregada com vínculo formalizado na casa de [REDACTED] e de [REDACTED] mas era responsável apenas pela cozinha, não cuidava das crianças.

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por [REDACTED] era doméstico, exercia trabalho de cuidado, além dos trabalhos domésticos em geral. A empregada realizava os afazeres necessários para a limpeza e manutenção da residência, e para os cuidados de duas crianças. A família não realizava atividades com fins lucrativos que utilizasse os serviços de [REDACTED]

- ONEROSIDADE: No início, em março, quando [REDACTED] trabalhava na casa durante todos os finais de semana, era realizado o pagamento de R\$250,00 por final de semana trabalhado. Quando [REDACTED] começou a trabalhar todos os dias na casa, e também residir lá, foi acertada a remuneração de



R\$2000,00 por mês, porém o montante de todos os meses seria pago somente em dezembro de 2022.

Desta forma, não restaram dúvidas à auditoria fiscal do trabalho de que existia vínculo empregatício doméstico de [REDACTED] com o Sr [REDACTED] e [REDACTED] desde , pelo menos, 05 de março de 2022 até a saída de [REDACTED] da casa de [REDACTED] onde permaneceu residindo e na continuidade do cuidados com as crianças, em fevereiro de 2023. Porém, esse vínculo empregatício não foi informado no sistema esocial. Em face dessa irregular conduta foi lavrado o auto de infração de número 22.591.531-6 (Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.).

6.4.2 REGISTRO DE PONTO

Não era disponibilizado registro de ponto para que [REDACTED] consignasse seus horários de entrada, saída e período de repouso. Sabe-se que a trabalhadora laborava na residência todos os dias e que não tinha bem definido de quando era o repouso semanal, ou os intervalos intrajornada e inter jornada. Tal desrespeito ao dispositivo legal (a não consignação de registro de ponto pelo empregador doméstico) possibilita a falta do controle da jornada diária e semanal, facilitando o excesso de horas trabalhadas. Em face dessa irregular conduta, constatada por meio dos depoimentos tomados e por não apresentação dos registros de ponto solicitados nas NADs, foi lavrado o auto de infração de número 22.591.541-3.

6.4.3 NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficou evidente à fiscalização que [REDACTED] trabalhou sem receber salário mensal desde maio de 2022, ou seja, desde que começou a trabalhar TODOS OS DIAS e a morar na residência, até fevereiro de 2023.



Abaixo, trechos dos depoimentos em que se constata o não pagamento dos salários:

1) [REDACTED] (empregada): disse que [REDACTED] fez a proposta para a depoente trabalhar de forma fixa e receber todo mês; que a proposta de [REDACTED] foi o pagamento de R\$ 2000,00 por mês; que ficou na diária em janeiro, fevereiro e em março de 2022 [REDACTED] contratou a depoente para trabalhar direto também durante a semana, que então ficou a semana e o final de semana lá; que a proposta do acordo era para juntar o dinheiro da depoente todo mês, R\$ 2000 reais por mês, para pagar a ela em dezembro para poder comprar a própria casa; que em agosto de 2022 [REDACTED] pagou a ela R\$5000,00 por PIX;

2) [REDACTED] (empregadora): disse que quando foi fevereiro ou março quando [REDACTED] começou a ir todo final de semana por um valor de 250 reais; que [REDACTED] queria comprar uma casa e a depoente perguntou se ela queria ficar de forma fixa; que [REDACTED] propôs que [REDACTED] juntasse o dinheiro dela e que a pagasse em dezembro porque ela queria comprar uma casa; que o valor acertado por mês para ser guardado era de R\$ 2000; que havia um acordo de deveria ser cumprido até dezembro; que acha que [REDACTED] tem o direito de receber o que ela trabalhou mas a depoente não tem dinheiro para pagar; que [REDACTED] saiu da casa da depoente em fevereiro de 2023; Que o acordo era pra pagar R\$2000 reais por mês, ela trabalhando até dezembro, porque tinha direito de receber mais que um salário mínimo porque ia pagar mais assinando a carteira, então preferiu dar isso em mãos do que assinar carteira; que ia pagar todo o valor em dezembro, um valor de R\$16000, referente a 8 meses de trabalho;

3) [REDACTED] (empregador): disse que [REDACTED] começou a trabalhar dia 5 de março de 2022 e saiu de forma não consensual dia 25 de julho de 2022; que [REDACTED] passou que [REDACTED] ia receber R\$ 2000,00 reais por mês; que não entende direito por que o acordo ia ser pago ao final do ano; que o relato era esse, que iam guardar e pagar para ela depois; que deu o valor de 4999,99 em 03/10/2022 ; que não pagou o restante porque está esperando alguma tentativa de acordo com [REDACTED]



Conforme dito nos três depoimentos, o acordo era o pagamento do montante de 8 meses trabalhados (R\$2000,00 por mês) em dezembro de 2022. [REDACTED] recebeu apenas RS 4999,99 via transferência bancária no dia 03/10/2022.

Devido à irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração de número 001904-6 (Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.).

6.4.4 NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

Também ficou evidente à fiscalização que não foram realizados depósitos do FGTS em conta vinculada para esses fins à [REDACTED]. Tal irregularidade foi constatada por análise de seu extrato nos sistemas disponibilizados à fiscalização (eSocial, CAIXA) e também por não apresentação de comprovantes de recolhimento do FGTS, notificados nas NADs.

Em face de tal irregularidade, foi lavrado o auto de infração 22.591.548-1 (deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico) e foi emitida a Notificação de Débito do FGTS de número 202.799.751, com débito total de R\$ 2977,56.

6.4.5 NÃO PAGAMENTO DA RESCISÃO

A fiscalização constatou que [REDACTED] não recebeu as verbas rescisórias no prazo legal (até 10 dias contados a partir do término do contrato de trabalho). [REDACTED] recebeu em 03/10/2022 um valor de R\$4999,00 transferidos da conta bancária do Sr [REDACTED] e a trabalhadora continuou a exercer seus serviços à família, quando se mudou com a SR [REDACTED] e os filhos para outra casa. O valor recebido seria, então, referente a algumas competências trabalhadas e não remuneradas. Considerando que [REDACTED] saiu da residência de [REDACTED] em fevereiro de 2023, ou seja, quando se efetivou o devido término do vínculo empregatício, lavrou-se o Auto de Infração 22.591.547-2.

A fiscalização do trabalho realizou o cálculo das verbas rescisórias que [REDACTED] deveria ter recebido, que deu o total de R\$ R\$7.388,89.



6.4.6 NÃO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DE SEU ADIANTAMENTO

██████ trabalhou sem receber o décimo terceiro salário referente ao ano trabalhado de 2022. Conforme dito nos três depoimentos, o acordo era o pagamento do montante de 8 meses trabalhados (R\$2000,00 por mês) em dezembro de 2022. ██████ recebeu apenas R\$ 4999,99 via transferência bancária no dia 03/10/2022. ██████ saiu da casa de ██████ e acompanhou ██████ e seus filhos em julho de 2022. A empregada trabalhou na residência de ██████ até fevereiro de 2023, quando ██████ saiu da casa de ██████. Devido a essas irregularidades, foram lavrados os autos de infração de número 22.593.580-5 (Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal) e de número 22.593.581-2 (Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior).

6.5 CONCLUSÃO

6.5.1 – Conclusões iniciais

Conforme explanado neste relatório, a equipe de fiscalização concluiu de forma incontroversa o que se segue:

- 1 – que ██████ laborou como empregada doméstica para ██████ com todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico (trabalho de finalidade não lucrativa, com: continuidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade);
- 2 – que houve um acerto sobre a remuneração mensal pelo trabalho de ██████ que essa remuneração acertada foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e que



esse valor seria pago somente ao final acordado entre eles, ou seja, em dezembro de 2022;

3 – que efetivamente a trabalhadora [REDACTED] não recebeu mensalmente seu salário;

4 – que no dia 25.07.2022, [REDACTED] deixou a residência onde vivia com [REDACTED] juntamente com os dois filhos e [REDACTED] tendo [REDACTED] a partir de então, passado a residir com [REDACTED] no apartamento situado no ed. [REDACTED] onde permaneceu residindo e na continuidade do cuidados com as crianças, na informalidade, até fevereiro de 2023;

5 - que houve um pagamento de R\$ 4.999,00 feito por [REDACTED] no dia 03.10.2022, valor este que tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] concordam que não corresponde à quitação de todo o período laborado.

Existem outros fatos com pequenas divergências ou imprecisões nos depoimentos e que portanto, as conclusões foram tiradas pela inspeção do trabalho mediante análise do conjunto das diligências realizadas, incluindo os depoimentos tomados, tais como:

- Data de admissão: foi considerada como data de admissão o dia 05.03.2022 – tendo em vista que a própria [REDACTED] diz que em fevereiro ou março [REDACTED] já ia todo final de semana; que [REDACTED] diz que quando passou a ir todo final de semana entrava sexta e saía segunda (o que já configura vínculo empregatício, pois são 3 vezes na semana) e que [REDACTED] informou “que começou a trabalhar dia 5 de março de 2022 e saiu de forma não consensual dia 25 de julho de 2022”.

- Data de desligamento – quanto ao desligamento, foi adotado o dia 28.02.2023, tendo em vista que nos depoimentos há a informação de que foi em fevereiro de 2023 que [REDACTED] saiu da casa de [REDACTED]. De se ressaltar que, conforme a LC 150/2015, o vínculo de emprego doméstico é estabelecido com todas as pessoas da família, para a qual o serviço foi prestado. Desse modo, a condição de empregador doméstico deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços.

6.5.2 – Conclusões finais

De tudo que foi diligenciado, a equipe não conseguiu obter provas inequívocas em relação à existência do trabalho análogo ao de escravo, pois, pelos



depoimentos colhidos durante a ação fiscal, não foi possível obter com exatidão, e de forma precisa, informações que se enquadrassem como indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, constantes na IN 02/2021 da SIT .

Desse modo, a submissão de [REDACTED] à CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO OU TRABALHO FORÇADO OU JORNADA EXAUSTIVA, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 08 de novembro de 2021 , da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 08/11/2021, **não pôde ser constatada de forma inequívoca** pela equipe unicamente com os dados e depoimentos que foram obtidos durante o decorrer da ação fiscal.

6.6 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Como foram verificadas várias irregularidades à lei trabalhista referente ao vínculo empregatício de [REDACTED] com o Sr [REDACTED] e a Sra [REDACTED] foram lavrados autos de infração e emitida uma Notificação de Débito do FGTS.

7. ANEXOS

7.1 ANEXO 1 - Fotos

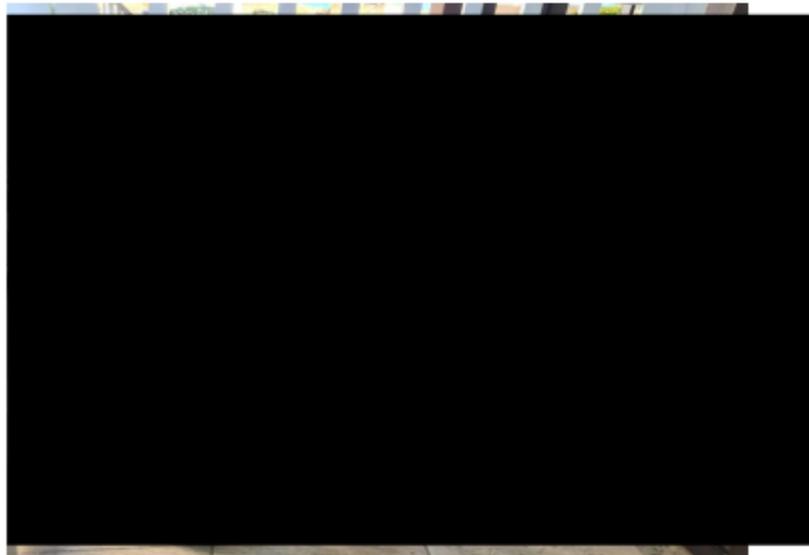


Foto 1- Auditora fiscal do trabalho em ação fiscal no prédio onde [REDACTED] morava

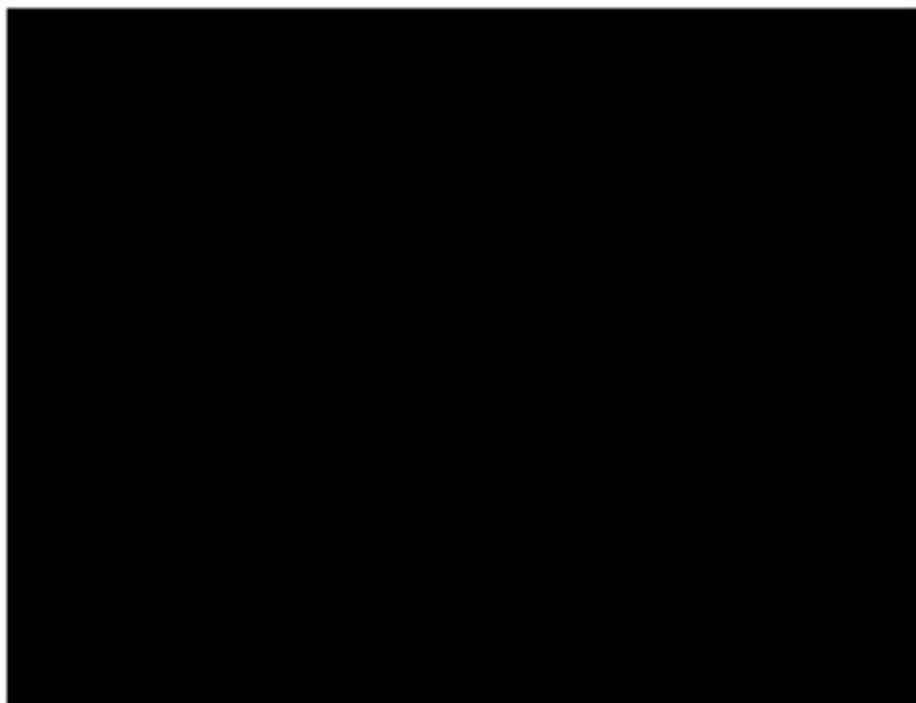
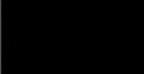


Foto 2- Auditora fiscal do Trabalho em ação fiscal no prédio onde morava. 

7.2 NAD

7.3 – DEPOIMENTOS

Salvador-BA, 12 de dezembro de 2023

